



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala.

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despachos.

Governo da Província do Niassa.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kubudirira Ufumi-Hode.

Associação Ossuwela de Cuamba.

Associação Liga Desportiva Muçulmana de Pemba.

Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado – APACD.

Moz Chem Solução, Limitada.

Papelaria Andreli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electroclima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Com a Vista, Limitada.

Comnome Serviços – Sociedade, Limitada.

Sociedade D.U.M, Limitada.

A Nossa Taska, Limitada.

Palma Residence, Limitada.

Alma Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kingdom TV, Limitada.

Stisaude Tecnologias Informação para Saúde, Limitada.

VIP – Ventura International Projectos, Limitada.

Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Sarah Cell Shop, Limitada.

MMA – Mateus Mosse & Associados, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roché Safaris Mozambique, Limitada.

Fresh, Limitada.

Beacon Mozambique, Limitada.

Igreja Evangélica Estrela de David em Moçambique.

Nacala Power, Limitada.

Nacala Power, Limitada.

Zhong Mo Wai Iron & Steel, Limitada.

Sicco Investimento e Serviços, Limitada

Rocha Natural, Limitada.

Farma Fina, Limitada.

MMS – Misaela Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Chacha, Limitada.

Hassan Shabani Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agem Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fu Yue Pesca, Limitada.

Lisa Seafood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumaligy-Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

W.F, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kubudirira Ufumi-Hode.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2018.
— O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, em representação da Associação Liga Desportiva Muçulmana de Pemba requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica associação Liga Desportiva Muçulmana de Pemba.

Governo da Província de Cabo Delgado, 6 de Abril de 2015.
— A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado APACD requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Julho, vem reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, 20 de Dezembro de 2012.
— O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Ossuwela de Cuamba, sem fins lucrativos e com sede na Cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 10 de Agosto de 2017.
— O Governador da Província, *Arlindo Gonçalves Chilundo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ossuwela de Cuamba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL100904322, uma associação denominada Associação Ossuwela de Cuamba, constituída entre: David Hilário, Henriques José Juriasse, Justina Albino, António Alfredo Paulo, Armando Abílio Domingos, Graciana Hilário Macalia, Flávia de Lurdes António, Gervásio Uailo, Jamal Jacinto Jossamo e Clarinda António, reconhecido por despacho de dez de Agosto de dois mil e dezassete por sua excelência Governador da Província do Niassa. Que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Ossuwela de Cuamba, adiante designada por AOC. É uma associação de carácter social.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituído a luz da Constituição da República nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 52, conjugada com a Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, em vigor, seguindo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Ossuwela de Cuamba tem a sua Sede no Município da cidade de Cuamba, bairro Adine-3, Avenida Eduardo Mondlane, província do Niassa, por simples deliberação da assembleia geral pode expandir-se para outros distritos da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Associação Ossuwela de Cuamba é por tempo indeterminado, a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Associação Ossuwela de Cuamba tem como objectivos:

- a) Promover o uso das tecnologias de informação e comunicação para a boa governação e prestação de serviços a todos cidadãos, e estimular a difusão e absorção do conhecimento para a redução da pobreza e o crescimento económico.

Objectivos específicos:

- a) Facilitar o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação e uso das tecnologias de informação e comunicação nas comunidades locais;
- b) Incentivar aos estudantes o interesse pela investigação científica em todos os campos do conhecimento;
- c) Promover o desenvolvimento harmonioso dos adolescentes

e comunidade em geral, proporcionando-lhes uma educação baseada em valores culturais, morais e cívicos;

- d) Incutir na sociedade, nas pessoas e instituições a cultura científica através da participação directa na produção, divulgação e uso de conhecimento;
- e) Integrar a luta contra a pobreza absoluta e HIV e SIDA para o incremento sócio-económico do Distrito de Cuamba, da província do Niassa e do país em geral;
- f) Promover acções que visam a criação de auto emprego no âmbito do uso das tecnologias de informação e comunicação;
- g) Criar centros de aprendizagem tecnológica envolvendo crianças de vários extractos sociais;
- h) Promover as estreitas relações entre alunos, professores e sector empresarial privado (escola e a comunidade);
- i) Identificar alunos talentosos, através de realização de olimpíadas em programações pascal e JAVA;
- j) Estimular os jovens para a prática de actividades recreativas.

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro, com idade não inferior a 18 anos, e que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da Associação Ossuwela de Cuamba podem ser:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da fundação da associação;
- b) Membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários, todos aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da assembleia geral dos associados.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da associação estabelecerá as regras complementares para admissão de novos membros.

Três) Não poderá ser admitido como membro a pessoa que tenha sido condenada judicialmente em pena maior ou afastada de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito destas.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da AOC;
- b) Participar na Assembleia Geral, ocupando o respectivo lugar para que foi eleito ou designado;
- c) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- d) Ser informado, periodicamente, das actividades a realizar;
- e) Apresentar propostas que visem o desenvolvimento da associação;
- f) Reclamar ou corrigir algo anormal;
- g) Propor a admissão de membros para a associação, em conformidade com o estipulado no estatuto;
- h) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e

princípios definidos nos Estatutos da AOC;

- b) Exercer com rigor o cargo para que foi nomeado ou eleito;
- c) Participar nos encontros e actividades propostas pela associação;
- d) Respeitar os horários estabelecidos;
- e) Pagar regularmente as quotas;
- f) Preservar e valorizar o património da associação;
- g) Defender os interesses da associação;
- h) Contribuir para o bom prestígio e progresso da AOC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Aos membros que violem os princípios consignados no estatuto e no regulamento interno ou prejudiquem o prestígio da AOC, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior compete à Direcção da AOC e das alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral da AOC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da AOC

Constitui a estrutura orgânica da AOC os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Os órgãos referidos são eleitos anualmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da AOC;

b) Decidir das deliberações do estatuto da AOC;

c) Eleger e demitir os corpos directivos da AOC;

d) Definir orientações gerais e os objectivos a serem realizados pela AOC;

e) Analisar e aprovar o plano e o relatório de actividades da AOC;

f) Sancionar a demissão, expulsão ou readmissão dos membros;

g) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre a matéria disciplinar dos membros dos corpos directivos;

h) Aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção da AOC bem como os planos de trabalho e do orçamento;

i) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividades do Conselho Fiscal;

j) Proclamar membros honorários;

k) Decidir sobre a dissolução da AOC por maioria de dois terços dos delegados quando convocados expressamente para esse fim;

l) Atribuir distinções, louvores e outros títulos aos membros da AOC;

m) Apreciar e ratificar os acordos celebrados pela Direcção da AOC.

n) Fixar o valor das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta da seguinte forma:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um secretário.

Corpo directivo:

David Hilário - coordenador e presidente da associação Ossuwela de Cuamba (responsável), contacto 861803155 ou 844136385, e-mail davidhilariomacalia@gmail.com;
Clarinda António – vice-presidente;
Henriques José Juriassé – secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou o presente estatuto exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da AOC;
- b) Representar a associação em todos os assuntos e para os efeitos legais, nomeadamente em manifestações sociais, culturais e quaisquer actos públicos;
- c) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos e outras normas regulamentares, bem como cumprir as orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter em Assembleia Geral os assuntos que entende conveniente serem do pelouro desta;
- e) Elaborar projectos de alteração do estatuto, do programa ou regulamento interno da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos locais da Associação;
- g) Gerir correctamente os fundos e o património da associação;
- h) Prestar contas da sua administração;
- i) Emitir instruções sobre a cobrança das quotas;
- j) Celebrar acordos;
- k) Propor à Assembleia Geral a proclamação de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da associação;
- l) Admitir os membros da associação previstos no estatuto;
- m) Aplicar as sanções previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação da associação

A associação AOC fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente da direcção ou do vice-presidente no caso de ausência ou impedimento do presidente;
- b) De um membro da direcção a quem tenha sido delegado poder para o respectivo acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Vogal;
- e) 2º Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AOC;
- b) Receber e analisar os relatórios de gestão financeira;
- c) Apresentar na Assembleia Geral ordinária, o seu parecer sobre o relatório de contas e actividades;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do presidente, a pedido da Direcção ou por iniciativa de dois dos seus membros, pelo menos 1 vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos da AOC são provenientes de:

- a) Pagamento de jóias e quotas mensais pelos membros;
- b) Projectos criados e apresentados a outras entidades;
- c) Doações e outras actividades de angariação de fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constituem o património da AOC 4 computadores, 1 electro-projector, 1 tela e um montante em dinheiro no valor de 84.448.70MT, resultante das quotizações e jóias dos membros conforme o extracto de conta em anexo para o funcionamento plena da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e destino dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado (APACD)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas 12 V.º à 27 V.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19317, do Cartório Notarial, a cargo de Paulina Lino David Mangana, licenciado em direito, técnica superior dos Registos e Notariado, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada por Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado (APACD), que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado com a sigla APACD – é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. Pelas deliberações da Assembleia Geral da (AG), pela sua filiação na Federação Moçambicana de Atletismo (FMA) e de mais organismos nacionais e internacionais considerados. Fundada em 26 de Maio de 1986 na cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A APA, foi fundada em 26 de Maio de 1986 e tem a sua sede na cidade de Pemba, e exerce a sua actividade em todo o território da província de Cabo Delgado, podendo criar delegações noutros locais.

Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado, constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da celebração pública.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

A APA tem como objectivos:

- a) Dirigir, organizar e fiscalizar a prática do atletismo a nível da província;
- b) Promover a prática do atletismo escolar, recreativa e de rendimento (competição) dos seus associados de modo a proporcionar a todos os praticantes e demais atletas um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã;
- c) Representar junto à Federação Moçambicana de Atletismo os organismos congéneres nacionais e internacionais, interesses dos seus filiados;
- d) Representar quando designado, a modalidade junto dos

CAPÍTULO I

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO QUATRO

(Sócios)

Podem ser sócios da APA os indivíduos e clubes que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais, pela Associação Provincial de Atletismo de Cabo Delgado.

Categorias de sócios: fundadores, efectivos, de mérito, benemérito e honorários.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Representar perante a Associação Provincial de Atletismo, os núcleos, escolas e clubes;
- b) Receber um cartão de associado um exemplar do estatuto e do regulamento geral interno;
- c) Conservar o seu número de associado devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- d) Propor candidatas a sócios, segundo a sua categoria;
- e) Participar em todas assembleias gerais e votar;
- f) Propor e ser proposto para os corpos gerentes;

- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar a APA contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Efectuar pontualidade o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso;
- d) Cumprir o estatuto e regulamento geral interno da APA e aceitar as deliberações da assembleia-geral e dos corpos gerentes, sem prejuízo dos recursos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Dos cargos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A APA realiza seus fins, por intermediário dos seguintes: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional.

ARTIGO OITO

Mandato

Um) O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 4 (quatro) anos.

Podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem maior de 18 anos;
- b) Não terem antecedentes revelados de manifesta falta de espírito desportivo;
- c) Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno da APA;
- d) Não terem sido demitidos o mandato anterior nos termos do artigo 22.

Dois) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos directores em exercício de funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

ARTIGO NOVE

Renúncia

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicita-

lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o período deverá pronunciar-se no prazo de 30 dias.

Dois) Se a direcção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo presidente comunicará o facto ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova direcção. Durante este período os membros de direcção demissionária manter-se-ão em funções.

Três) No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a direcção convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Quatro) Sem que verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes da APA compete ao presidente de Assembleia Geral.

Cinco) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.

Seis) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando estudo da situação criada.

Sete) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento do substituto da lista eleita.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores, efectivo, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha. Tem direito a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGO ONZE

Reuniões da assembleia

Um) A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos locais onde a APA exerça as suas actividades, com pelo menos 8 dias de antecedência.

Parágrafo único. Nos casos de órgãos de trabalho da Assembleia Geral Interna, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos 8 dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em anos para a eleição dos corpos gerentes da APA.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente.

Quatro) Se solicitada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou demais corpos gerentes.

Cinco) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a 2/3 dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

ARTIGO DOZE

Deliberações

Um) Salvo o disposto no n.º 1,2,3 e 4 do artigo 8 e nos artigos 13, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes, competindo ao presidente da mesa Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatuto e regulamento geral interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Três) As deliberações tomadas em assembleia, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatuto são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar relatórios e contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) Autorizar a direcção a aquisição alíneação ou operação de bens imóveis, mediante o parecer favorável dos conselhos fiscais;
- e) Resolver sobre o assunto que lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuíram a sua competência;
- f) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO CATORZE

Composição da direcção

Um) Os membros eleitos que não começaram, por motivos justificativo à tomada de posse, poderão ser empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Dois) Direcção executiva da APA é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um secretário técnico
- e) Um primeiro vogal;
- f) Um segundo vogal.

Três) A direcção reunirá ordinariamente de quinze dias.

Parágrafo único. Por proposta de qualquer elemento da direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar quando convocado extraordinariamente.

ARTIGO QUINZE

Deliberação da direcção

Um) A direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) As deliberações direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Três) As deliberações na direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerada e rubricada em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Quatro) As reuniões da direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

Cinco) A direcção compete a gerência sócia, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da direcção

Um) Compete ao Presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- b) Representar a APA em todos os actos em que a APA se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se houver, ou possível a hierarquia directiva;
- c) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de direcção;
- d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção;
- e) Superintender na elaboração de relatórios e contas;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta das comissões nomeadas pela Direcção;
- g) Visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- h) Supervisionar todas as actividades do clube;
- i) Propor à Mesa da Assembleia geral a entrada em funções do /ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Responder uma área na APA;
- c) Desportiva / modalidade;
- d) Social e recreativa;
- e) Suprir os impedimentos do presidente.

Três) Compete secretário:

- a) Secretariar e redigir as actas das reuniões;
- b) Superintender no tratamento de expediente e arquivos.

Quatro) Compete aos Tesoureiros:

- a) Contabilizar todos os documentos receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar documentos da Tesouraria;
- c) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a Direcção, Balancete relativo à situação financeira da APA.

Cinco) Compete aos vogais:

- a) Orientar e acompanhar as especialidades e que são responsáveis;
- b) Assistir as reuniões das sessões;
- c) Substituir secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO DEZASSETE

Finanças e marketing

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

- a) Actualizar taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas aprovadas nos inícios de cada época.
- b) Celebrar contratos publicitários quando mandatado pela direcção;
- c) Organizar festivas, torneios, etc.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Técnico e arbitragem

O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um secretário técnico;
- b) Árbitros e fiscais de provas;
- c) Responsáveis da modalidade nos clubes, núcleo e escolas;
- d) Calendarizar as provas de acordo com o plano anual, local, regional nacional da APA e FMA;
- e) Regrar-se das normas do presente regulamente, da FMA e IAAF.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é compostos por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal;

Dois) O Conselho Fiscal terá reuniões ordenarias trimestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Três) O Conselho Fiscal delibera na presença de membros.

Quatro) Sempre que o Conselho Fiscal representa pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita da APA, deverá notificar a direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

ARTIGO VINTE

Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Jurisdicional reúne-se uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Três) Compete ao Conselho jurisdicional sobre a disciplina, julgar a legalidade dos seus Associados e zelar pelo cumprimento do presente regulamento e das normas regentes na FMA e da IAAF.

CAPÍTULO III

Das despesas

ARTIGO VINTE E UM

Constituem despesas das seguintes:

- a) Os encargos com instalações próprias e alheias;
- b) Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores, seleccionistas e directores quando ao serviço da APA;
- c) Os encargos com técnicos monitores, massagistas e outro custo com material desportivo e de apoio, indispensáveis à prática das várias especialidades, de acordo com a política seguida pela direcção.

CAPÍTULO IV

(Penalizações)

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Suspensão de 91 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Dois) As penalizações referidas em 2 e 3, quando aplicadas aos infractos que auferem gratificações da APA, implicam a perda durante o tempo da suspensão.

Três) As penalizações referidas em 4 implicam sempre a anulação de relações entre APA e/ou infractores.

Quatro) Das sanções disciplinares recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) A dissolução da APA só será possíveis por motivo insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos

previstos na lei e só será valida se deliberado por 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus directos estatutário.

Dois) Em caso de dissolução, os bens da APA reverterem ao governo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Disposições finais

As disposições do presente estatuto, são conjugadas com as disposições do regulamento do funcionamento interno que nele fazem parte e prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas, entram em vigor no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzira efeito no termo do mandato dos actuais corpo gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.



Associação Baía de Pemba FC

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 98 do livro de associações n.º 83, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo Conservadora/Notária técnica, foi constituída uma associação denominada Associação Baía de Pemba FC pelos associados: Assane Magido, Abdul Fadila Antumane, Bacar Anli Bacar, Antumane Luís Polube, Assane Selemane Assane, Assarafi Buana, Anli Issa, Imamo Rachide Safire, Satar Abdul Gani.

A requerimento dos interessados e por acta avulsa da Assembleia Geral de 19 de Fevereiro de 2018, foi deliberado por unanimidade dos sócios a alteração do nome da associação de Associação Liga Desportiva Muçulmana de Pemba para Baía de Pemba Futebol Clube (BFC).

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação de Baía de Pemba FC, adiante designada por BPemba FC, é constituída, com sede em Pemba, uma associação de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois) A BPemba FC foi fundada em vinte de Setembro de dois mil e um e tem a sua sede provisória na Avenida Josina Machel – perto da Recol.

Três) A BPemba FC poderá criar filiais e fundir-se com outras associações congéneres.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Dois) São interditas à BPemba FC todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, racial e de classe que atentam com a estabilidade da paz no país e no mundo.

ARTIGO TERCEIRO

A BPemba FC tem por fins:

- a) Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral, que obedecerão as instruções emanadas da Secretaria de Estado de Educação Física e Desportos e dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, convívios, procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível dos seus associados;
- c) Organizar exposições, conferências de qualquer assunto de interesse público, com o concurso quer de associados, quer de outros indivíduos estranhos à sociedade;
- d) Organizar jogos desportivos intersócios ou interclubes nas modalidades que praticarem os seus associados;
- e) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação dos sócios

ARTIGO QUARTO

A BPemba FC é composta por um número indeterminado de sócios, classificados como fundadores, efectivos, atletas, de mérito, beneméritos e honorários.

ARTIGO QUINTO

São sócios fundadores os indivíduos que se inscreverem até à data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, pagando unicamente a quota mensal.

ARTIGO SEXTO

São considerados efectivos todos os sócios que contribuem com jóias e quotas mensais e que gozem da plenitude de direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

São sócios atletas os indivíduos que representem a BPemba FC nas modalidades desportivas que na mesma se venham a praticar. À direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que o mereçam e apenas pelo tempo em que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação da BPemba FC.

ARTIGO OITAVO

São sócios de mérito os indivíduos que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados à BPemba FC sejam julgados dignos dessa distinção pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO NONO

São sócios beneméritos os indivíduos que tiverem prestado à BPemba FC serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

ARTIGO DÉCIMO

São sócios honorários os indivíduos, sócios ou não, colectividade ou entidades que à BPemba FC ou à sua causa tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a Assembleia Geral, sob proposta da direcção entenda distinguir com esse título.

SECÇÃO II

Forma e condições de admissão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Podem ser sócios da BPemba FC todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, ou qualquer outro tipo de discriminação, que peçam a sua admissão em proposta assinada por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ficarão patentes numa das dependências da BPemba FC, para apreciação e conhecimento de todos os sócios durante o prazo de oito dias, todas as propostas para admissão de novos sócios.

Três) Quando se verifica recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a primeira Assembleia Geral, devendo a direcção fundamentar a sua decisão.

Quatro) Às proposta a apresentar para admissão como sócio deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias de tipo passe e

da importância equivalente à jóia estabelecida, importância que dará entrada na caixa da BPemba FC logo após a sua aprovação, ou será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À admissão de sócios atletas, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo destes estatutos, é em regra, aprovada pela direcção, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas, pelo chefe da respectiva secção desportiva.

SECÇÃO III

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pela BPemba FC aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão ou, ainda, ser nomeado para representar junto de qualquer organismos desportivo, após seis meses de associação;
- c) Submeter à aprovação da direcção as propostas para admissão dos sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escrituração e documentos da BPemba FC;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais conforme o disposto neste estatuto;
- f) Assistir às festas organizadas pela BPemba FC nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos e desportos, quando estiveres em condições físicas de o fazer;
- g) Sugerir, por escrito, à direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para a BPemba FC;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no artigo vinte e sete dos presentes estatutos;
- i) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em que se julguem prejudicados na sua qualidade de sócio, ou que afectem o prestígio da BPemba FC, ou ainda, que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

Dois) Os sócios nas festas ou competições organizadas pela BPemba FC, sejam de que natureza forem, têm sempre um desconto no preço das estradas.

Três) Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e atletas são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Quatro) São igualmente dispensados do pagamento de quotas os sócios infantis até a idade quinze anos, filhos de sócios da BPemba FC, sendo, contudo, facultativa a sua contribuição.

SECÇÃO IV

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes à sua admissão. À alegação por parte do sócio de que o cobrador não o procurou não o isenta das penalidades previstas pelos presentes estatutos;
- b) Cumprir os estatutos, deliberações da assembleia geral e resoluções de direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da BPemba FC, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da assembleia geral;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio da BPemba FC;
- e) Não provocar justos reparos pelo comportamento, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de sócio da BPemba FC;
- f) Não discutir as resoluções tomadas pela direcções, a não ser em assembleia geral;
- g) Zelar pela conservação dos bens do CLUBE e influir para que os outros o façam;
- h) Comunicar obrigatoriamente à Directoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e eventuais alterações na relação de dependência;
- i) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral portar se com absoluta correcção nas dependências do CLUBE;
- j) Entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de exclusão, por qualquer motivo, do quadro social;
- k) Envergar a camisola da BPemba FC em competições desportivas.

SECÇÃO V

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Será sempre exigido a todos os associados a máxima compostura e respeito quando estiver em causa a representação, os interesses ou o bom nome da BPemba FC. Os sócios que, em consequência do seu mau comportamento, infringirem as disposições do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e Resoluções da Directoria e do Conselho, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão até três anos;
- c) Expulsão.

Dois) As penas de admoestação e suspensão são da competência da direcção, depois de ouvido o associado, e delas haverá recurso dentro do prazo de trinta dias para a primeira Assembleia Geral.

Três) O sócio suspenso dos seus direitos não ficam isentos de pagamento de quotas.

Quatro) A pena de expulsão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção, e será especialmente aplicada nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento de quotas por um período superior a quatro meses e após aviso da direcção;
- b) Injúrias ou calúnias aos corpos gerentes e à BPemba FC;
- c) Qualquer actividade ou comportamento que de qualquer modo prejudique a BPemba FC.

Cinco) Poderá, porém, ser readmitido todo o sócio que tiver sido expulso por estar incurso na alínea.

Do parágrafo anterior, depois de ter liquidado os seus débitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As penas aplicáveis aos sócios atletas no exercício das actividades desportivas são:

- a) Advertências;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um e três anos;
- e) Irradiação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As penas das alíneas b) e seguintes do artigo anterior são sempre registadas no processo da ficha do atleta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As penas da alíneas c) e d) do artigo décimo sexto são aplicadas nos seguintes:

- a) Não acatamento das leis do jogo e normas gerais de correcção desportiva;

b) Injúrias ou calúnias aos competidores ou ao público;

c) Desacordo, protesto ou desobediência em público contra decisões de pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A pena da alínea e) do artigo décimo sexto é aplicável, em geral àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar as normas de correcção desportiva e, em especial, nas casos de:

- a) Agressão, injúrias ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exerçam funções de direcção e fiscalização;
- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestamente contrários à ordem constitucional estabelecida.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Todas as penas aplicáveis aos sócios atletas são da competência direcção.

Dois) Das deliberações da direcção há recurso para Assembleia Geral nos casos de suspensão e irradiação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos gerentes da BPemba FC são constituídos pela Assembleia Geral, direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os corpos gerentes serão eleitos em Assembleia Geral pelo período de dois anos e só podem ser substituído pelos sócios direitos, sendo permitida e reeleição.

Dois) Para a eleição de novos corpos gerentes podem ser apresentadas listas pelos corpos gerentes cessantes, em reunião conjunta, e outras subscritas por dez sócios fundadores ou efectivos com mais de um ano de antiguidade, devendo ser publicadas até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determina a nulidade desse candidato no acto eleitoral.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes para o exercício seguinte, nos anos em que finda o mandato da direcção cessante;
- b) Na segunda quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios da direcção e do Conselho Fiscal respeitante ao exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou quando requeridas pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios não inferior a vinte, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para que a Assembleia Geral convocada pelos sócios possa funcionar torna-se necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando composta por mais de metade dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) As convocações da Assembleia Geral salvo casos de reconhecida ausência, serão feitas com antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatório, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Em caso de não comparência do número de sócios previstos no artigo vinte e oito, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, com excepção do caso previsto no número dois do artigo vinte e sete.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quando se verificar a ausência do presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo secretário ou, na ausência desde, por um dos sócios presentes escolhido pela Assembleia Geral, que indicará os respectivos secretários, também escolhidos entre os sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Primeiro. A ordem de trabalhos a seguir nas sessões da Assembleia Geral é a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;

- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Nomear os sócios de mérito, beneméritos e honorários, nos termos dos estatutos;
- c) Examinar os relatórios apresentados por outros órgãos do Clube, deliberando e votando a respeito;
- d) Tomar as contas da administração, examinar e votar as demonstrações financeiras, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal, que exarará parecer favorável ou desfavorável, além de aprovar o orçamento anual do Clube;
- e) Eleger e destituir os membros da Directoria e do Conselho Fiscal;
- f) Alterar este Estatuto, inclusive no que toca à forma pela qual o Clube é gerido e administrado;
- g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a extinção, dissolução, liquidação e transformação do Clube;
- i) Aplicar a pena de expulsão, nos termos do artigo décimo quinto;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O resumo dos trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral será registado em acta, redigida pelo secretário designado para tal fim e por ele firmada em conjunto com o Presidente dos trabalhos e registada de acordo com a legislação vigente, ficando admitida a substituição dos livros de atas pelo regime de folhas soltas.

Dois) Em caso de extinção do Clube, compete à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a destinação do património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir as reuniões plenárias dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao vice presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao secretário lavrar as actas de todas as reuniões, não só das Assembleias Gerais como dos corpos gerentes em plenária, e redigir todo o expediente na mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da directoria

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A Directoria será formada por 7 (sete) membros, os quais terão as seguintes designações: Presidente, Vice-Presidente, Director Financeiro, Director Social, Director Administrativo, Director de Exportes e Director de *Marketing* e divulgação.

Dois) No caso de vacância ou ausência de qualquer um dos directores, suas funções poderão ser exercidas por outro membro da Directoria, desde que aprovada pela maioria simples dos demais membros, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária que delibere sobre o assunto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os associados pessoas jurídicas podem indicar representantes seus para todos os cargos electivos da Directoria. Os associados pessoas físicas podem candidatar-se a cargos electivos da Directoria, excepção feita ao cargo de Presidente e ao cargo de Director Financeiro do Clube. Os associados pessoas físicas poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal do Clube, cuja composição terá obrigatoriamente 2/3 (dois terços) de representantes legais dos associados pessoas jurídicas. Qualquer que seja o cargo, o associado, ou seu representante, deverá possuir mais de 20 (vinte) anos, estar em dia com todas as suas obrigações para com o Clube e pertencer ao quadro social há pelo menos 1 (um) ano, excepção feita às pessoas que já tenham pertencido a Directoria ou ao Conselho Fiscal em gestões anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os directores (Artigo Trigésimo Sexto) eleitos serão empossados automaticamente e terão mandato de 5 anos, autorizada uma única reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete à Directoria (Direcção):

- a) Dirigir e administrar o Clube;
- b) Elaborar o orçamento anual de despesas do Clube, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral e ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado;
- c) Fixar o quadro do pessoal e assessores, estabelecendo funções, responsabilidades e respectivas remunerações;

- d) Adquirir os móveis e utensílios, bem como o material de expediente necessários ao funcionamento do clube;

- e) Nomear procuradores do Clube com poderes “ad-juditia” e/ou “ad-negotia”, determinando-lhes os poderes, e, se for o caso, as respectivas remunerações bem como o prazo do mandato;

- f) Aceitar mandatos de terceiros, dentro dos objectivos sociais;

- g) Celebrar acordos, convénios e contratos de qualquer natureza;

- h) Estudar as sugestões e reclamações que os associados formulem por escrito;

- i) Fixar o valor das contribuições dos associados;

- j) Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, adquirir bem imóvel para uso exclusivo do interesse social, ou aliená-lo, sempre mediante avaliação prévia feita por entidade ou técnico especializado;

- k) Cumprir todos os demais encargos que a lei, a Autoridade Pública, este estatuto e a Assembleia Geral lhe confiarem;

- l) Elaborar Regulamento para votação nas Assembleias Gerais;

- m) Pronunciar-se sobre a participação e promoção pelo Clube de eventos e actividades sociais e culturais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Clube, em Juízo e fora dele;

- b) Convocar as reuniões da Directoria e da Assembleia Geral;

- c) Presidir as reuniões da Directoria, orientar os trabalhos, tomar os votos e proclamar os resultados;

- d) Rubricar as actas das reuniões;

- e) Nomear representantes do Clube;

- f) Assinar, juntamente com o Director Financeiro, cheques e endossos, ordens de pagamento, acordos, convénios, contratos, procurações e todos os documentos que importem em responsabilidade para o Clube;

- g) Propor, à Directoria, a concessão de títulos honoríficos, inclusive o de sócio Honorário, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CLUBE e/ou a seus objectivos, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) É vedado ao Clube a concessão de avais, cauções, fianças ou qualquer outra obrigação em negócios estranhos aos interesses sociais.

Dois) O título de Sócio Honorário não confere a seu titular os direitos inerentes à condição de associado do Clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Director Vice-Presidente:

- a) Substituir o Director Presidente nos seus impedimentos e/ou ausências;
- b) Quando substituir o Director Presidente nos seus impedimentos e/ou ausências, assinar com o Director Financeiro todos os papéis relacionados na alínea f) do Artigo Quadragésimo, respeitado o disposto nos Parágrafos Artigo Quadragésimo Primeiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Director Administrativo:

- a) Administrar os serviços internos do Clube;
- b) Nomear e demitir empregados, mediante referendo da Directoria, após o que assinará as respectivas carteiras;
- c) Assinar, juntamente com o Director Presidente ou com o Director Vice-Presidente (somente enquanto este estiver no exercício da Presidência), toda a documentação pertinente à sua área de actuação;
- d) Secretariar as reuniões da Directoria e cuidar da comunicação interna entre a Directoria;
- e) Providenciar os registos e publicações, remeter as convocações e manter em dia os livros e registos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Director Social:

- a) Promover e coordenar eventos sociais;
- b) Promover e coordenar eventos culturais e de cidadania, tais como *shows*, visitas orientadas a pontos turísticos, fretamento de transportes em viagens recreativas, sempre destinados aos associados;
- c) Coordenar e orçar serviços de apoio, contratando após submeter à apreciação do Director Administrativo e do Director Presidente, em prol da melhor consecução dos mesmos serviços aos associados;
- d) Ciceronear e dar apoio a visitantes ilustres;
- e) Apresentar o cronograma de actividades sociais e culturais a serem realizados durante o ano, submetendo-a à aprovação prévia em reunião da Directoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao director de *marketing* e divulgação a intensa promoção do Clube, de sua imagem e de suas actividades, em todas as mídias, além de supervisionar toda a comunicação do Clube com o meio exógeno e o funcionamento de seu *website*.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Director Financeiro:

- a) Movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Director Presidente ou com o Director Vice-Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- c) Conservar sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente;
- d) Zelar pela fiel observância do orçamento aprovado pela Assembleia Geral que elegeu a Directoria então em exercício, aprovar e liberar as despesas consignadas no mesmo, além de zelar para que os ingressos previstos sejam efectivamente encaixados;
- e) Elaborar o orçamento a ser submetido à Assembleia Geral que elegerá a Directoria do ano seguinte;
- f) Assinar, juntamente com o Director Presidente ou Director Vice-Presidente (somente enquanto este estiver no exercício da Presidência), os acordos, convênios e contratos com terceiros, bem como os demais documentos que importem em obrigações para a sociedade, previstos na alínea f) do Artigo Quadragésimo, respeitado o disposto nos Parágrafos Artigo Quadragésimo Primeiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Director de Exportes:

- a) Promover e coordenar competições poli-esportivas em geral, quer internas ou externas;
- b) Representar os interesses do Clube em quaisquer fóruns de cunho esportivo;
- c) Promover e coordenar saraus, competições e campeonatos de jogos de salão ou de cunho social que exijam estruturas de campeonato para sua execução e respectivas premiações;
- d) Apresentar cronograma de actividades desportivas das quais o Clube de alguma forma participe.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal, eleito e instalado pela Assembleia Geral Ordinária de Dezembro de cada ano, será composto de 3 (três) membros, todos com o título de "Fiscal".

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do Clube, examinando os comprovantes de ingressos e egressos;
- b) Cotejar as despesas efectivas com o orçamento anual;
- c) Exarar parecer sobre o balanço anual, quando solicitado para tanto;
- d) Pronunciar-se, quando provocado pela Assembleia Geral, sobre a aquisição ou alienação de bens do Clube;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que entender necessário, devendo fundamentar sua decisão por escrito

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O Clube não poderá distribuir resultados a seus associados, não importando a denominação que se utilize para tanto, tampouco poderá prestar fiança e/ou aval em seu nome, a qualquer título que seja.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Fica expressamente proibido o exercício, nas dependências do Clube e de seus eventos, de actividades que não se coadunem com os objectivos do Clube, ou que infrinjam este estatuto a lei ou os bons costumes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Clube deverá reservar parcela da arrecadação de todos os eventos que promover, sejam de que natureza forem, para ser destinada a doações para entidades de benemerência e de reconhecida actuação e credibilidade, as quais deverão ser previamente cadastradas pela Directoria, sendo que o percentual da arrecadação dos eventos deverá ser estabelecido no orçamento anual do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O Clube deverá conter em seu programa o processo de formação de Atletas em todas modalidades como forma de dar acompanhamento o crescimento dos atletas.

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, desde que não colidam com legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Pemba, 8 de Junho, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Andreli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094375 uma entidade denominada Papelaria Andreli - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebastião Jaime Chilaúle, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928500F, emitido aos 31 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de Papelaria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Andreli – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 185, rés-do-chão, na Localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório;
- Venda de consumíveis informáticos;
- Venda de material informático;
- Venda de produtos de serigrafia;
- Venda de produtos gráficos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sebastião Jaime Chilaúle, podendo se injectar mais capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Sebastião Jaime Chilaúle, podendo

este futuramente nomear administradores para as diferentes funções administrativas, e este se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electroclima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065994 uma entidade denominada Electroclima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naimo Faruque Narciso, casado, com Samira Kassim Said, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002159671J, emitido a 8 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Casa n.º 288, quarteirão n.º 3, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação social de Electroclima & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Munyuana, na rua de Marracuene, número 245, Maputo – Cidade, e constituída por tempo indeterminado.

A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais, filiais e outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de: Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico; Comercialização de electrodomésticos com exportação e importação; Comercialização de material eléctrico e de acessórios com exportação e importação; Instalação eléctrica nas áreas comerciais e habitacionais; Canalizações comerciais e habitacionais; Manutenção e reparação de sistemas de esgoto; Prestação de serviços de limpeza nas áreas comerciais e habitacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais desde que para o efeito requeira as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00 (cinco mil meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante desde que respeitadas os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

A administração, fiscalização da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercido pelo único sócio Naimo Faruque Narciso, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Com a Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097897 uma entidade denominada Casa Com a Vista, Limitada, entre:

Jacobus Nicolaas Steyn, casado, de nacionalidade Sul – africana, portador do Passaporte n.º A08045146, emitido a 10 de Outubro de 2018, na África do Sul, e residente na África do Sul; e

Belinda Bruwer, casada, de nacionalidade Sul – Africana, portadora do Passaporte n.º AO2236101, emitido no dia 22 de Maio de 2012, na África do Sul, residente na África do Sul.

Que pelo presente contrato social constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Com a Vista, Limitada e tem a sua sede em Ponta de Ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Duração da sociedade)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da celebração deste contrato da sociedade.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação e restauração;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao Jacobus Nicolass Steyn;e

Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Belinda Bruwer.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva será exercida pelo sócio Jacobus Nicolaas Steyn que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Comnome Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104672 uma entidade denominada Comnome Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arsénio Tomás Timba, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223918B, emitido a 6 de Dezembro de 2017 e válido até 5 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e sede

A Comnome Serviços, Limitada tem a sede na avenida Karl Marx n.º 571, Maputo, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Comnome Serviços, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Comnome Serviços, Limitada tem por objectivo: Produção de carimbos; Gráfica; Serigrafia e tipografia, Fornecimento de material de escritório e informático; Boutique e eventos, Serviços de foto e filmagem, Parque de estacionamento de viaturas .

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a sócio gerente, Arsénio Tomás Timba.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade D.U.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041166 uma entidade denominada Sociedade D.U.M, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Manirarora Diogene, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural de Rwanda, residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, portador do DIRE 11LS00104649I, emitido aos 12 de Janeiro de 2018;

Segundo. Uwamahora Solange, solteira, de nacionalidade ruandesa, natural de Rwanda, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, portador do cartão de identidade do requerente de Asilo n.º 36700011473, emitido aos 30 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Sociedade D.U.M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Minguene, Rua 5, Avenida da Marginal, n.º 225, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem coo transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho de outros produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Manirarora Diogene;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Uwamahora Solange.

CAPÍTULO III

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manirarora Diogene, responsável por qualquer acto que assume em nome da sociedade e que venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e em caso algum poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sócias, designadamente: em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Taska, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade, A Nossa Taska,

Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100455072, deliberaram a mudança da morada de notificação e da gerência, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos 8 ponto dois e 9 ponto dois, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Ponto dois: A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada da sede social, ou outra que vier a ser indicada, por escrito, para este efeito, pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Ponto dois: São desde já nomeados a Senhora Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco e o Senhor Nuno Filipe da Silva Caleiro Plácido, para o cargo de gerente, ambos com dispensa de caução.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Palma Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número três de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da então denominada sociedade Palma Residence, Limitada, com sede no Bairro Sommershild Avenida da Marginal, n.º 4159, sob o NUEL 100335867 deliberam.

Aumento de capital como consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de setenta e oito milhões (78.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas.

Uma quota no valor nominal de (77.999.985,00MT), pertencente a African Century Real Estate Moçambique, Lda, correspondente a 99.999981%, do capital.

Uma quota no valor de nominal de (15,00MT), pertencente a African Century Moçambique, Lda, correspondente a 0.000019%, do capital.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alma Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade Alma Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100895196, com o fim de deliberar sob alteração integral dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alma Africana, Limitada, com sede na Avenida Julius Nherere 562-Maputo, mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Produção, confecção e/ou comercialização de peças de artesanato;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação;
- c) Formação;
- d) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 60% do capital social, pertencente à Márcia Cristina Lobo e Sampaio;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente à Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas apenas por transmissão electrónica (como seja através de videoconferência, *skype*, ou outro meio aceite pelos sócios).

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. Estando presente a

totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais Administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como Administradoras ou gerentes ambas as sócias, Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás e Márcia Cristina Lobo e Sampaio, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer uma delas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente e disposições finais)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro. As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Kingdom TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Fevereiro corrente, na sociedade Kingdom TV, Limitada, matriculada sob NUEL 100805901, os sócios Onório Gabriel Cutane, Ana Gabriel Cutane e Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, deliberaram alterar a sede social, passando a sociedade a ter a sua sede no distrito de Boane, bairro 1, n.º 138.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo 1, do pacto social, que passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kingdom TV, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro 1, n.º 138, província de Maputo.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stisaude Tecnologias Informação Para Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Stisaude Tecnologias Informação Para Saúde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100411253, deliberaram a nomeação de novo administrador.

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gestão e administração da sociedade, ficam a cargo de Nelson Ricardo Freitas Carriço, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, bastando a assinatura dele.

O Técnico, *Ilegível*.

VIP-Ventura International Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação da assembleia geral, realizada e tomada por escrito, em acta lavrada a 1 de Fevereiro de 2019, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100717972, a alteração da sede social da empresa, alterando-se por consequência a redacção parcial do artigo primeiro dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de VIP – Ventura Internacional Projectos, Limitada, e tem a sua sede na rua 1301, casa n.º 61, 1.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações, em território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, na sociedade Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas com o capital social, integralmente realizado, de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de meticaís), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100091062, com NUIT 400071209, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3698, C:P: 1767, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) [inalterado].

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sarah Cell Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social, sita na Avenida Karl Marx, número duzentos e dez, rés-do-chão, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Sarah Cell Shop, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticaís, Rashid Rafiq, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Arsheela Rashid, detentora de uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, registada sob NUEL 100550008, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária, tendo deliberado a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, onde a sócia Arsheela Rashid, manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade favor do senhor Hammad Muhammad, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando-se deste modo os artigos terceiro e sétimo dos estatutos como se segue.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Rafiq;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos meticaís, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hammad Muhammad.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hammad Muhammad, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sem mais a tratar, foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mateus Mosse & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento vinte e cinco à cento vinte e nove do livro de notas para

escrituras diversas, número trezentos cinquenta e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança da denominação e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MMA – Mateus Mosse & Associados, Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 34/366 rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir outros escritórios em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da advocacia e consultoria jurídica e do mandato judicial;
- b) Quaisquer outros serviços jurídicos permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para o exercício em comum da advocacia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Mateus Mubango Mosse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) A sociedade admitirá associados, em regime de prestação de serviços, não decorrendo dessa admissão qualquer vínculo ou obrigação laboral entre a sociedade e os associados.

Dois) Os associados terão os seguintes deveres:

- a) Esforçar-se por um bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhes forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os factos de que tiverem conhecimento, no exercício das suas actividades;
- b) Patrocinar, no foro judicial, todos os processos que lhes forem atribuídos;

c) Realizar, no âmbito extrajudicial, estudos e elaborar pareceres, e atender os clientes que lhes forem designados pela sociedade, dentro das suas áreas de conhecimento jurídico;

d) Actuar com independência e autonomia, segundo a sua convicção, sempre cumprindo com as regras de deontologia profissional dos advogados;

e) Não fazer uso do nome da sociedade de forma indevida ou não autorizada.

Três) Os advogados associados terão os seguintes direitos:

- a) Usar a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, necessários para que o associado desenvolva sua actividade profissional na esfera judicial e extrajudicial e administrativa, para o cumprimento dos deveres e serviços que lhe sejam atribuídos;
- b) Receber, pela prestação dos serviços contratados, uma participação sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência da sua actuação, de acordo com as percentagens a definir em respectivo contrato.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e admissão de sócios)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros, e a consequente admissão de sócios na sociedade, por deliberação do sócio único.

Dois) Em caso de sessão parcial de quotas, o sócio único determinará o valor percentual da quota a ser cedida.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, contratado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades de Advogados e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Comercial, que estabelecem o regime jurídico das sociedades comerciais por quotas.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Roché Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Roché Safaris Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101062562, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Roché Safaris Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 446, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Ecoturismo;
- b) Turismo cinegético e de contemplação;
- c) Gestão e exploração de áreas ou blocos afins ao objecto principal;
- d) Exploração e gestão de unidades hoteleiras;
- e) Outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, igualmente, dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), e corresponde à soma de três (3) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500.00MT), o equivalente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social e pertencente ao sócio Roché Du Preez;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais (12.500.00MT), o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social e pertencente à sócia Ndwandwe Development, Limitada;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000.00MT), o equivalente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando,

desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três elementos a serem designados e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou, ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral, a sociedade será vinculada pela assinatura dos senhores Eugénio Numaio, Johan Rudolph Stoltz e Roché du Preez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fresh Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e um a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quota detida pela sócia Cdil Group Bermuda Limited cede a totalidade da sua quota com valor nominal de mil meticais a favor do novo sócio Jack Francis Truter, correspondente a um por cento do capital social, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência das operações da cessão de quota e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Topuito Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Jack Francis Truter.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.



Fu Yue Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101034747, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fu Yue Pesca, Limitada constituída entre os sócios Guodi Yan, solteiro, nascido a 19 de Julho de 1972, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º KJ0490231, emitido na China, a 29 de Janeiro de 2016, residente em Pemba; e Guangdong Zhongtai Senda Fisheries, Co., Ltd, sociedade por quotas, representada pelo senhor Guangmao Huang, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G35430625, emitido na China, a 26 de Maio de 2009, residente na China, representado neste acto pelo senhor Zerong Zhang, de nacionalidade chinesa. Celebram, entre si, o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Fu Yue Pesca, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro

de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Pesca: Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Indústria: A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 150.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Guodi Yan, com a quota de 60.000.00MT, correspondente a 40% do capital social;
- b) Guangdong Zhongtai Senda Fisheries, Co., Ltd, com a quota de 90.000.00MT, correspondente a 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar de assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre, bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Guodi Yan como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Nampula, 12 de Outubro de 2018.
— O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Lisa Seafood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101086127, denominada Lisa Seafood, – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelo sócio Ismail Kataule Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Lisa Seafood, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Milamba, sede da vila de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de processamento de lagostas: comércio com importação e exportação de mariscos e diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 250.000.00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Ismail Kataule Rachide e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A Assembleia Geral é composta pelo único sócio senhor Ismail Kataule Rachide, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cabo Delgado, 17 de Dezembro de 2018.
— O Conservador, *Paulina Lino David Mangana*.

Sumaligy-Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101086755, denominada Sumaligy – Advogados & Consultores, Sociedade

Unipessoal, Limitada, abreviadamente SAC-Advogados & Consultores, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, pelo sócio Cansale Luís Sumaligy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sumaligy - Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SAC- Advogados & Consultores, Lda e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Administração de massas falidas;
- Prestação de serviços jurídicos;
- Consultoria jurídica e fiscal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cansale Luís Sumaligy.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;

- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos, e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora, sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Cabo Delgado, 19 de Dezembro de 2018.

— A Conservadora, *Paulina Lino David Mangana*.

W.F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101101320, denominada W.F, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Júlio João Namburete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de W.F, Limitada, que significa Welma Foods, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, mudar a sede social para outro local, desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar á partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de *catering* e áreas afins, tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que os sócios acharem depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Júlio João Namburete.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Júlio João Namburete, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos, em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cabo Delgado, 31 de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

Beacon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de 7 de Fevereiro de 2019, entre Benjamin Even e Laudina Iveth Carlos Lobo, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Beacon Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101107086, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beacon Mozambique, Limitada, doravante

denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Gil Vicente, n.º 65, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução de negócios de venda de soluções de equipamentos, tais como, *internet* sem fios (*wireless*), microondas/radiofrequências (*microwave*), satélite, centrais PBX e circuitos fechados de televisão (CFTV), rádio FM, televisão, comunicações de rádio unidireccional, telefones via satélite, computadores, servidores, soluções de segurança cibernética, bem como a prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, informática, segurança cibernética, desenvolvimento de *softwares* corporativos, aplicações *web* e móveis e também a prestação de serviços em projectos de concepção, instalação e comissionamento de redes, e qualquer outro fornecimento de bens e serviços relacionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Benjamin Even;
- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Laudina Iveth Carlos Lobo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios concedem à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, doze (12) meses e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses, após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral também poderá realizar-se por teleconferência, desde que cada sócio apresente à sociedade o seu voto por escrito (deliberação individual).

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Oito) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Aprovação de suprimentos ou outras contribuições pelos sócios;
- c) Contratos de financiamento celebrados com terceiros;
- d) Cessão de quotas;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- g) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Excepto de outro modo previsto nestes estatutos ou em qualquer deliberação da assembleia geral, a sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores dentro dos poderes que lhes forem conferidos. A sociedade vincula-se também pela assinatura de um representante legal dentro dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Os administradores apenas podem vincular a sociedade individualmente em contratos, transacções, pagamentos e operação de contas bancárias, onde o valor desses

contratos, transacções, pagamentos individuais, e operação de contas bancárias não exceda o equivalente em meticais a 5.000,00 USD (cinco mil dólares norte americanos), e que no total e em conjunto não excedam o equivalente em meticais a 20.000,00 USD (vinte mil dólares norte americanos) por ano financeiro.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requiera deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias do negócio da sociedade;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

- i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro;
- m) Gerir quaisquer outros negócios conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e,
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis aos registos contabilísticos, em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, OTécnico, *Ilegível*.

Moz Chem Solução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100523531, uma entidade denominada Moz Chem Solução, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simão José Godine Siteo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chechene-Machaze, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017591, e residente no Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Segundo. Betachem (pty) Limitada, empresa sul-africana, com endereço em Johannesburg n.º 2195, com registo n.º 82/01237/07.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Chem Solução, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos identicos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na provincia de Tete, Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria no processo mineral, distribuição de equipamento de laboratório industrial, fornecimento de produtos químicos, instalação e importação de equipamento de laboratório;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social, à favor do senhor Simão José Godine Siteo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, à favor do senhor Fernando Betachem (PTY) Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será gerida pelo sócio gerente Simão José Godine Siteo Júnior bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Estrela de David em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezoito, da IEEDM – Igreja Evangélica Estrela de David em Moçambique, sede Maputo, província da Matola, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, matricula sob NUEL 101093077, delibaram a eleição dos cinco membros da Direcção da Igreja nomeadamente:

- a) Maurício Noticho Manhiça – presidente;
- b) António Chefuane Chirute – vice-presidente;
- c) Alexandre Laquene – secretário;
- d) Julho Jossias Zandamela – conselheiro;
- e) Ester Rosário Munguambe – tesoureira

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade, Nacala Power, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100758032, realizada na sua sede social, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, deliberou-se sobre a diluição de todas as quotas também como na entrada de novos sócios na sociedade e que em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais encontrando-se dividido em oito quotas, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e um mil setecentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e três vírgula cinco oito por cento do capital social, pertencente à Hugh Brown and Associates Ltd;
- b) Uma quota de seis mil e oitocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a treze vírgula seis sete por cento do capital social, pertencente à Vendome Consulting, Lda;
- c) Uma quota de quatro mil duzentos e setenta e cinco meticais, correspondente a oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Thandani Investment Holdings, Ltd;
- d) Uma quota de três mil e quatrocentos e vinte meticais, correspondente a seis vírgula oito quatro por cento do capital social, pertencente à Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Lda;
- e) Uma quota de quatro mil duzentos e setenta e cinco meticais, correspondente a oito vírgula cinco cinco por cento do capital social, pertencente à South Bay Group, Ltd;
- f) Uma quota de dois mil cento e trinta e cinco meticais, correspondente a quatro vírgula dois sete por cento do capital social, pertencente à Zoom Consultores, Ltd
- g) Uma quota de quatro mil e duzentos e vinte e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a oito vírgula cinco quatro cinco por cento do capital social, pertencente à Adopsan (Pty) Ltd; e,

- h) Uma quota de três mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente à Direto Investimentos, Lda.

Dois) (...)

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jigang Qian, como gerente da sociedade, podendo este representar a sociedade em assuntos de expediente, gestão e administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Mo Wai Iron & Steel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Zhong Mo Wai Iron & Steel, Limitada, com sede no bairro Lingamo, Município da Matola, província de Maputo, matriculada sob NUEL 100634996, com capital social de dezanove milhões, trezentos e cinco mil meticais.

Estavam presentes ambos os sócios, Li Huamin detentor de uma quota de treze milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e Li Genzhau detentor de uma quota no valor de cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e quinhentos meticais, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes aos sócios Li Huamin que cede na totalidade a sua quota para o sócio Li Zhongming e Li Genzhau que cede na totalidade a sua quota para o sócio Jigang Qian, para cada um dos sócios.

Em consequência da cessação efectuada e alteração, a redacção dos artigos quarto e quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, nos seguintes:

- a) Li Zhongming – 13.513.500,00MT, correspondente a 70% do capital social; e,
- b) Jigang Qian – 5.791.500,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo

Sicco Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que registo de dois de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Sicco Investimento e Serviços, Limitada, com a sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, podendo abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada no livro de registo sob número mil setecentos noventa e um à folhas cento noventa e nove, verso do livro C, traço 4 e inscrito número dois mil cento e trinta e três a folha vinte e cinco do livro E, traço treze, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade, com capital social integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

- a) Simone Mário Lima, detém 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Carlos Fernando, detém 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três e por cento) do capital social;
- c) Petrónio Alexandre Cossa, detém 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social.

Composição

Um) O conselho de administração é composto pelos sócios Petrónio Alexandre Cossa e Simone Mário Lima os quais representam a sociedade em todos os actos.

Dois) O conselho de administração poderá indicar entre os sócios ou estranhos a sociedade, gerente, aquém competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Obrigações da sociedade

- Um) A sociedade fica validamente obrigada:
- Pela assinatura de um dos administradores;
 - Pela assinatura de procurador e especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado, em vez do rateio estabelecimento no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Rocha Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade, supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 10023175 e NUIT 400315108, em que é sócio Luís Carlos da Silva Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, nascido aos 8 de Agosto de 1963, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE 07PT00033723B, emitido em 4 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração da Beira.

Primeiro. Luís Carlos da Silva Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, nascido a 8 de Agosto de 1963, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00033723B, emitido aos 4 de Agosto de 2018, pelo Serviços de Migração da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Segundo. Cassiano Miguel Santos Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, nascido aos 16 de Agosto de 2013, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 11CN00061427A, emitido aos 16 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Migração da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Rocha Natural, Limitada e a sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, bairro de Estoril-Beira, na província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto vendas em mármore e prestação de serviços, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam licitasse, também possui um capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de igual valor assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de cento oitenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Silva Ferreira;
- Uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassiano Miguel Santos Pereira.

ARTIGO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 29 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Farma Fina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farma Fina, Limitada, matriculada sob NUEL 101102394, entre Mussa de Fátima Waide, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana; e,

Fina Armando Macitela Waide, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitão Raul Barretos, casa n.º 120, Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se por Farma Fina, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade è por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data de seu registo na conservatória de registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de agricultura e pecuária, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei, depois de obter as autorizações devidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de quotas de:

- Mussa de Fátima Waide 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Fina Armando Macitela Waide, 5.000,00MT (cinco mil meticais); equivalente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da urgência

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência fica a cargo do gestor, Mussa de Fátima Waide.

ARTIGO SEXTO

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura de um dos sócios ou um mandatário com poderes para o acto.

Dois) È proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros a apurar do balanço anual depois de deduzidas pelo menos 5% para o fundo de reserva e feita outras deduções que a assembleia achar necessárias serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

MMS – Misaela Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MMS – Misaela Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101095096, entre Pedro Ivo Segundanhe, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 19º Bairro - Manga, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação MMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Consultoria, limpeza de edifícios industriais, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Ivo Segundanhe.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Pedro Ivo Segundanhe, desde já nomeado gerente.

Primeiro parágrafo. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Segundo parágrafo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Chacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sete a folhas nove, do livro de escrituras avulsas número setenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo de Fernanda Razo João, o sócio Mahomed Yunus Mahomed, cedeu a sua quota de cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Casa Chacha, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio Mahomed Hanif Mahomed, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social da sociedade para três milhões de meticais, sendo a importância do aumento de dois milhões de meticais, subscrito e realizado por Fahemida Ayub Abdul Karim e Bilal Karim Mahomed Hanif, com um milhão de meticais, cada um, que entram assim para a sociedade como novos sócios e, consequência da cessão de quotas e do aumento do capital, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas de um milhão

de meticais, correspondentes à trinta e três virgula três por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Mahomed Hanif Mahomed, Fahemida Ayub Abdul Karim e Bilal Karim Mahomed Hanif.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Sandra Sinamunda Fernandes*.

Hassan Shabani Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada dois mil e quinhentos oitenta e dois, à folhas noventa e sete, do livro C traço sete e número três mil cento e doze, à folhas setenta e sete verso, do livro E traço dezoito denominada Hassan Shabani Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Hassan Shabani Gumbo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Hassan Shabani Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Maringanha, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado. A sua duração será a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço, na área de logística, abastecimento de alimentação a navios, *Ship Chandling* comercialização de

produtos alimentares, manutenção e construção, e representação comercial, compra e venda de minerais preciosas e semipreciosas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma uma quota.

Dois) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Hassan Shabani Gumbo.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio as quantias que se mostrem necessários ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordado na qualidade de empréstimos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da vontade do proprietário consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) Os mesmos forem objectos de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Quatro) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e das contas desse exercício divisão sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência esta dispensada de caução e será exercida pelo sócio Hassan Shabani Gumbo. Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.

Dois) Zelar pela organização da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente será assinado pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos separada a percentagem legal enquanto não estiver realizado ou sempre que não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderá ser distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou por interdição de qualquer do sócio a sociedade não se dissolve mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, pelos herdeiros representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedade por quotas e mais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, oito de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Agem Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101077217, denominada Agem Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pela sócia Geogiana Iliescu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Agem Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte;
- e) Pesquisa e comercialização mineira;

f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Geogiana Iliescu.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência, serão exercidos pela única sócia gerente da sociedade, a senhora Geogiana Iliescu, portadora do Passaporte n.º 054045827, emitido na Roménia, aos 12 de Agosto de 2016 e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Kubudirira Ufumi-Hode

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e

dez, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, Conservadora e notária técnica, do referido cartório, foi constituída por senhor; Arone Mussa Regebo, em representação dos senhores; Elijas Tomás, Joaquim Saize Sithole, Fátima João Jossias, Tomás Timóteo Mango, Mateus João Moiana, Inácio Mapere Sithole, Mateus Domingos Filipe Jossias, Julieta Paulo Sithole e Saimone Samuel Moiana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Kubudirira Ufumi-Hode, daqui em diante designada abreviadamente por Kubudirira Ufumi-Hode e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Kubudirira Ufumi-Hode é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Kubudirira Ufumi-Hode tem a sua sede na comunidade de Hode; Localidade de Hode, posto administrativo de Múxungue, distrito de Chibabava, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Kubudirira Ufumi-Hode tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação Kubudirira Ufumi-Hode tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço

territorial do distrito de Chibabava, Localidade de Hode, posto administrativo de Múxungue, distrito de Chibabava, Província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Kubudirira Ufumi-Hode toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Machopane, Ngomacha, Nhassuco, Nhambende, Nhamendua e noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Hode.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Kubudirira Ufumi-Hode, solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Dois) Os membros da Associação Kubudirira Ufumi-Hode, agrupam-se nas seguintes categorias;

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Kubudirira Ufumi-Hode, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Kubudirira Ufumi-Hodee que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Hode.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Kubudirira Ufumi-Hode, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção emotivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Kubudirira Ufumi-Hode, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Hode.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Kubudirira Ufumi-Hode;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Kubudirira Ufumi-Hode;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Hode e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

CAPÍTULO III

Órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Kubudirira Ufumi-Hode:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona

compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

f) Coordenar com o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;

g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Kubudirira Ufumi-Hode da Comunidade de Hode caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 31 de Janeiro de 2019. — O Notário Técnico, *Ilgével*.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, Nacala Power, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100758032, realizada na sua sede social, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, deliberou-sesobre o aumento do capital social da sociedade e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e

corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a HB and A (Capital Project Developers (Pty) Ltd;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à Vendome Consulting, Lda;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Thandani Investment Holdings, Ltd;

- d) Uma quota de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à SouthBay Group, Ltd;
- e) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a oito por cento do capital social, pertencente à Lupata Investimentos Sociedade Unipessoal, Lda; e,
- f) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Zoom Consultores, Lda.

Dois (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT